



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 20 de outubro de 2020. -----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço.-----

Início: 09h45min-----

Término: 12h45min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jose Antônio Nardin, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. -----

Presentes ainda, o Gerente do DAC-2 Eng. Prod. Metal e Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Agron. André Luis Sanches, a Analista de Serviços Adm. Cláudia H. Gabriel e a Agente Adm. Kadine Coelho.-----

Ausências Justificadas: Jose Carlos Paulino da Silva, José Ricardo Fazzolle Ferreira e Marcelo Fernandes.-----

Licenciados: Erick Siqueira Guidi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues e Paulo Roberto Peneluppi. -----

Faltas: José Roberto Martins Segalla, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro e Wendell Roberto de Souza.---

I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão. -----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 585 de 24 de setembro de 2020 -----

O Coordenador ressalta que a súmula da 585ª Reunião procedida em 24/09/2020 deve ser objeto de correção em face dos seguintes aspectos: **Processo F-004425/2019 (Interessado: SGP Arquitetura e Construções Ltda.)**; A súmula consigna: “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 e 36, por deferir o requerimento de registro da empresa Studio SGP Arquitetura e Construções Ltda, com a anotação, no âmbito deste Conselho Regional, do Engenheiro de Produção Adilson Roberto Prado como sendo seu Responsável Técnico, nas áreas que lhe são afetas e expressamente requeridas as fls. 23.” A decisão correta é: “**DECIDIU** conceder “vista” ao Conselheiro Clóvis Sávio Simões de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Paula.”-----
2.Processo C-000332/2020 (Interessado: Crea-SP - Consulta técnica): A súmula consigna: “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 56, por referendar a decisão da Coordenadoria da CEEEM, quanto ao profissional detentor das atribuições da Resolução n.º 235/75 do Confea Engº de Produção e Engº de Segurança do Trabalho Edevaldo Cipriano, Perito Judicial, estar habilitado para avaliações e perícias econômicas de contratos bancários, revisões financeiras, não havendo necessidade de realizar curso de especialização, tendo em vista as atribuições que possui.” A decisão correta é: “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 56, por referendar a decisão da Coordenadoria da CEEEM, quanto ao profissional detentor das atribuições da Resolução n.º 235/75 do Confea Engº de Produção e Engº de Segurança do Trabalho Adevaldo Cipriano, Perito Judicial, estar habilitado para avaliações e perícias econômicas de contratos bancários, revisões financeiras, não havendo necessidade de realizar curso de especialização, tendo em vista as atribuições que possui.” -----
A Súmula foi aprovada. -----

O Conselheiro Juliano Boretti solicita a inversão de Pauta, para serem julgados primeiramente o V ao item II. A sugestão foi aprovada por unanimidade. -----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

Relações: UGI Oeste – Relação nº 006/2020 (06 registros); UGI Mogi Guaçu – Relação nº 001/2020 (01 registro) e UGI Taubaté – Relação nº 665/2020 (05 registros); **DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Antônio Nardin, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior; Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários e nem abstenções.-----

V.I.II. Relação de Pessoas Físicas.-----

Relação nº A-300543 – Ref. Período de Setembro de 2020 (67 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300543 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

(3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Sávio Simões de Paula, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Antônio Nardin, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior; Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Dalton Edson Messa, Francisco Nogueira Alves Porto Neto e Marcos Augusto Alves Garcia.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.III. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Relação nº A-300516 – Ref. Período de Setembro de 2020 (123 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300516 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Sávio Simões de Paula, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Antônio Nardin, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Gimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior; Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Dalton Edson Messa, Francisco Nogueira Alves Porto Neto e Marcos Augusto Alves Garcia. -----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.IV. Julgamento de Processos; -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Antônio Nardin, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. -----

Número de ordem 02 - A-000381/2020- ANDERSON THIAGO FERNANDES TONON. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC LC27775882, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

Número de ordem 03 – A-000632/2019 T1– ROBERTO CARDAMONE.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC27558559, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

Número de ordem 04 – A--000923/2001 T1 – JOSE NICOLA VINCENZI.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 18, por deferir da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC26971169, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

Número de ordem 05 – A-000274/2001 V7 T1 – JOSE OCTAVIO PAGANINI.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC28145098, pois as atribuições profissionais são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

compatíveis com as atividades realizadas.-----

Número de ordem 06 – A-000429/2010 V4 T1– CARLOS LOPES DA SILVA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51 a 53, por deferir a regularização do rascunho de ART com localizador LC27569861.-----

Número de ordem 07 – A-000899/2019 – FELIPE ALVES LENGYEL.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 e 34, por deferir a regularização referente à ART LC27224065 e à ART LC27224236.-----

Número de ordem 08 – A-000385/2020 – LUCAS GRIGOLETTO OGAWA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17, 1. Por indeferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC27930806 (fls. 04). 2) Instaurar processo de ordem “SF”, para apuração de possível exorbitância de atribuições cometida pelo interessado.-----

Número de ordem 09 – A-000246/2020 V3 COM V2 e Orig. – FRANCISCO OSWALDO TUPYNAMBA DE SOUZA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 472 a 474, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC26284410, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

Número de ordem 10 – A-000538/2020 – CARLOS AURELIO SERRA JUNIOR.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 a 45, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC28141341, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

Número de ordem 11 – A-000448/2020 – MARCO AURÉLIO PINHOTI SANTOS.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 18, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC27005102, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

Número de ordem 12 – A-000448/2020 T1 – MARCO AURÉLIO PINHOTI SANTOS.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC27004203, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

Número de ordem 13 – A-000194/2020 – FABIO EDUARDO SABINO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 60 a 62, por deferir a regularização referente às de fls. 04, do rascunho de ART com localizador LC27570744.-----

Número de ordem 14 – A-000395/2020 – RONEY ROBERTO MACHADO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI Araraquara, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 15 – A-001308/1995 V4 – FERNANDO AUGUSTO LIMAS DE MORAES FORJAZ.-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11 e 12, 1. Por deferir o cancelamento da ART 28027230181365773 de Desempenho de Cargo/Função do interessado Engenheiro Mecânico Fernando Augusto Limas de Moraes Forjaz, que é proprietário da empresa Obracon Engª e Locação de Equipamentos Ltda, que contratou o Eng. Eletricista Alex Gomes de Matos Martins, anotado como novo Responsável Técnico, conforme ART nº 28027230181571542 de fls. 06. 2. Pela instauração de Processo de ordem “ SF “ para verificação das atividades da empresa Obracon Engª e Locação de Equipamentos Ltda.-----

Número de ordem 16 – A-000426/2020 – PAULO ROBERTO BEU.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11 e 12, por deferir o cancelamento das ARTs nºs 9221220140477156 e 9221220140477362 de Desempenho de Cargo/Função, do interessado Engenheiro Mecânico Paulo Roberto Beu, como Coordenador GEO/CCE/CC2 da Companhia do Metropolitano de São Paulo, face ART nº 92221220141405772 (fls. 05), de 20/10/2014, que substitui as ARTs referidas.-----

Número de ordem 17 – A-000529/2020 – PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS TERIN.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, por determinar a restituição do presente processo à UGI Botucatu para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 18 – A-000501/2020 – EDUARDO IZAIAS.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09 e 10, por determinar a restituição do presente processo à UGI Campinas, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 19 – A-000547/2018 V3 – DANIEL OLIVEIRA MOCHIZUKI.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, por deferir o cancelamento da ART nº 28027230190326800 de atividades de Execução/ projeto executivo/ instalações/condicionamento de ar - quantidades: 30,00000 toneladas refrigeração - 4,94000 metros cúbicos por segundo - 5,46000 metros cúbicos por segundo, do interessado Engenheiro Mecânico Daniel Oliveira Mochizuki, proprietário da empresa DMXE - Engenharia de Sistemas Termicos Ltda - ME, devido o serviço não ter sido realizado, o que foi confirmado pelo Chefe da UGI Centro às fls. 14, pois o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Contratante Leandro Carlos Lima Borges contratou o Engº Mecânico Marcos Massao Kanamori, anotado como novo Responsável Técnico face ART nº 28027230190323352 de fls. 04.-----

Número de ordem 20 – A-000576/2020 – ANDRÉ HENRIQUE SOBRINHO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 e 14, por determinar o cancelamento da ART nº 28027230180762154.-----

Número de ordem 21 – A-000515/2020 – ALEXANDRE MARIANO. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09 e 10, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI Pirassununga, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 22 – A-000217/2020 – FERNANDO MENESES DE CARVALHO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17, 1. Por deferir o requerimento de cancelamento da ART nº 2802723020001241. 2. Pela abertura de processo de ordem “SF” com cópias de elementos do presente, em nome do interessado tendo por assunto “Apuração de irregularidades”, em face da natureza serviços consignados na ART nº 28027230200033357. 3. Pela adoção das providências cabíveis, caso ainda não o tenham sido, em face da ausência de responsável técnico na empresa Kit Service Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.-----

Número de ordem 23 – A-000256/2020 – FABIO JOSÉ MARVULO. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI Presidente Presidente, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 24 – A-000182/2020 – JOÃO CARLOS GONZALEZ MENDES.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI Santo André, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 25 – A-000582/2020 – GABRIEL APARECIDO FERREIRA DE MELLO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI Adamantina, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 26 – A-000726/2019 – MARCOS MENDES DA SILVA.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 a 33, por determinar o indeferimento da regularização solicitada.-----

Número de ordem 27 – A-000726/2019 V2 – MARCOS MENDES DA SILVA.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 22, por determinar o indeferimento do Acervo Técnico.-----

Número de ordem 28 – A-000726/2019 V3 – MARCOS MENDES DA SILVA.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 ao 47, por determinar o indeferimento do Acervo Técnico.-----

Número de ordem 29 – C-000279/1980 V5 – UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - UNIMEP.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 263, 1. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea.-----

Número de ordem 30 – C-001028/2015 – FACULDADE SUDOESTE PAULISTA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 213 e 214, por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis quanto a: 1. O encaminhamento de novo ofício à instituição de ensino, acompanhado de cópias das correspondências de fls. 156, 189, 200 e 203, solicitando: 1.1. A confirmação das turmas de egressos existentes (consignando ano letivo/semestre) no período de 2016/1º semestre a 2020/2º semestre, bem como sobre a existência de alterações curriculares das mesmas em relação à turma imediatamente anterior. 1.2. A apresentação da(s) matriz(es) curricular(es) vigente(s) no mesmo período. 2. A orientação da unidade de origem quanto à Instrução nº 2.565/14 do Crea-SP e providências decorrente.-----

Número de ordem 31 – C-000772/2015 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CAMPUS CATANDUVA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 193 e 194, 1. Com referência às atribuições relativas à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Com referência às atribuições relativas às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 32 – C-001064/2018 V2 – UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP - CAMPUS ITAPEVA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 428, 428 Somos de entendimento: 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 33 – C-000601/2017 V2 – CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 463, 463 : 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 34 – C-000806/2014 – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE FRANCA "DR. THOMAS NOVELINO".-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 171 e 172, 1. Por determinar a revisão do "4." da Decisão CEEMM/SP nº 769/2018, o qual passa a observar a seguinte redação: "4. Pela fixação aos egressos do título de Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea)". 2. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 3. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19- 00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 35 – C-000132/1990 V2 – FACULDADE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TECNOLOGIA - UNIMAR.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 545 e 546, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 36 – C-000567/2010 V2 – CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA - UNIVEM.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 333, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 37 – C-000756/2015 V6 – UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS MARQUES DE SÃO VICENTE.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1337, 1. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 38 – C-000254/2000 V15 C/ V14 – UNIVERSIDADE PAULISTA - EXT. RIBEIRÃO PRETO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 867, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 39 – C-000490/2007 V3 – CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 490, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 40 – C-000575/2009 V5 – CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 838, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 41 – C-000026/1981 V3 C/V2 – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SOROCABA "JOSÉ CRESPO GONZALEZ".-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 594 e 595, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecânica -Desenhista Projetista (Código 132-08-02 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 42 – C-000031/2017 – CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS - UNIFACENS.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 102 e 103, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 43 – C-000141/2011 – UFSCAR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - CAMPUS SOROCABA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 222 e 223, 1. Com referência às turmas de egressos 2013/2º semestre, 2014/2º semestre, 2015/2º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 44 – C-000490/2015 – FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 170 a 171, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 45 – C-000501/2005 V2 C/ORIG. – CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS - UNIFACENS.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 335 e 336, 1. Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre e 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: 3.1. Pela não revisão das atribuições, sendo que as mesmas foram fixadas com base nas informações contidas na documentação de fls. 245/265 e no e-mail de fl. 304. 3.2. Pela realização de nova consulta à instituição como o envio de cópias de fls. 245/265, fls. 304/304-verso e fls. 315/315-verso. 4. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com exceção das competências referentes a refrigeração e ar condicionado. 5. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos. Obs.: As atribuições mantêm a exclusão do campo de atuação “sistemas de refrigeração e de ar condicionado”.-

Número de ordem 46 – C-000845/2013 – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SOROCABA DO CEET PAULA SOUZA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 147 e 148, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2018 e à turma 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Metalurgia (Código 132-10-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 47 – C-000948/2015 – FACULDADE PITÁGORAS VOTORANTIM - SOROCABA.--

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 120 e 121, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 48 – C-000443/2020 – CREA-SP - CONSULTA TÉCNICA - GABRIEL GARCIA DA SILVA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09 e 10, por determinar que o profissional Gabriel Garcia da Silva seja oficiado no sentido de que o Tecnólogo em Mecatrônica Industrial não possui atribuições para se responsabilizar pela elaboração de projeto elétrico de baixa tensão. -----

Número de ordem 49 – C-000488/2019 C1 – CREA-SP - CONSULTA TÉCNICA - FUNDAÇÃO PROCON.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16, 1. Por determinar que o profissional CARLOS EDUARDO BASTOS esteja habilitado e tenha as atribuições necessárias para emissão de Laudos Técnicos envolvendo VEÍCULOS AUTOMOTORES, no todo ou em partes e componentes, por possuir as atribuições profissionais do artigo 12 da Resolução 218/73; 2. Por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

determinar que o profissional ALEX CLARENTINO DE SOUSA não esteja habilitado por não possuir as atribuições profissionais necessárias para emissão de Laudos Técnicos envolvendo VEÍCULOS AUTOMOTORES, no todo ou em partes e componentes.-----

Número de ordem 50 – C-001441/2019 – CREA-SP - CONSULTA TÉCNICA - BRUNO CHAVES.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, por determinar que o profissional sob consulta não esteja habilitado para assumir a responsabilidade técnica por AVALIAÇÃO DE AERONAVES, por não possuir as atribuições profissionais do artigo 3º da Resolução 218/73.-----

Número de ordem 51 – C-000494/2020 C3 – CREA-SP - INDICAÇÃO PARA DIPLOMA DE MÉRITO DA ENGENHARIA E AGRONOMIA PAULISTA E O LIVRO DE MÉRITO DO CREA-SP - EXERCÍCIO 2020.-----

DECIDIU aprovar 1.) A indicação para Diploma do Mérito da Universidade São Francisco (fls.16/17); 2.) A indicação para Livro do Mérito do Engenheiro de Operação Mecânica de Máquinas José Carlos de Freitas. -----

Número de ordem 52 – C-001407/2019 – CREA-SP - ESTUDO TÉCNICO - OFÍCIO N.22/2019 - CGM - CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA PM DE RIBEIRÃO PRETO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 a 48, por determinar que a responsabilidade técnica depende do nível de qualidade de cada projeto. Quanto mais o sistema avança em qualidade no projeto global, maiores serão as responsabilidades técnicas requeridas. Um só engenheiro, ou uma só empresa, não possui o conhecimento e a capacidade de implantar atualizações e melhorias em um sistema de saneamento básico a ponto de torná-lo um exemplo de eficiência e qualidade nos serviços de saneamento prestados.-----

Número de ordem 53 – C-001002/2019 C1 – CREA-SP - ART - PROVIDENCIAS DECORRENTES DA DECISÃO DO STF-RE 838.824 SOBRE OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE ART DE SERVIDORES PÚBLICOS.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 104 a 106, 1. Por determinar a apreciação do assunto em caráter de conhecimento. 2. Por determinar o encaminhamento (via e-mail) a todos os Srs. Conselheiros de cópias da Decisão CEEMM/SP nº 1606/2019, do Parecer nº 98/2020 - DCS/SUPJUR e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM quanto ao presente relato. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis em face do Parecer nº 98/2020 - DCS/SUPJUR.-----

Número de ordem 54 – F-003017/2013 C – DAIANE MORAES ALMEIDA - EPP.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50 e 51, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Décio Pereira Lima Júnior, no período de 22/06/2018 (despacho de fl. 44-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 10/03/2020 (baixa - fl. 47), devendo a unidade de origem proceder às correções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

cabíveis no sistema CREANET. 2. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis acerca da razão social da interessada.-----

Número de ordem 55 – F-011028/1997 – PEIXINHO & PEIXINHO LTDA - ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 145 e 146, 1. Por referendar as anotações como responsável técnico da empresa da Engenharia Mecânica e de Segurança Gislaine Cristina Barbosa Ruella nos seguintes períodos: de 11/07/2014 (fl. 142) a 27/04/2016, de 14/07/2016 (despacho de fl. 119-verso) a 16/06/2018 e a partir de 20/12/2018 (despacho de fl. 129-verso). 2. Pela alteração da razão social da interessada do presente processo.-----

Número de ordem 56 – F-003273/2016 – GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 88 e 89, por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Renato Antonio Nora, partir de 20/02/2018 (despacho de fl. 65 - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.-----

Número de ordem 60 – F-003293/2016 – TORO EQUIPAMENTOS LTDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 132 a 135, 1. Por referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Rafael Ferreira de Castro Rocha (segunda responsabilidade técnica), no período de 27/08/2018 (despacho de fl. 95-verso) a 01/08/2020 (término do contrato de fl. 90). 2. Pela notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 61 – F-001367/2011 V2 – MARTINS & CAETANO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 132 a 134, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Nelson Estevam Filho (terceira responsabilidade técnica), a partir de 27/03/2018 (despacho de 102-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis quanto a: 2.1. O cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 74/2019 quanto às correções cabíveis nos períodos de anotação dos profissionais Marcelo Cabral Novaes e Carlos Henrique Guimarães. 2.2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003021/2015 (Interessado: Demarchi Inspeção Veicular Ltda.), com o seu encaminhamento a esta câmara especializada.-----

Número de ordem 63 – F-000193/2005 V2 – FUNDIÇÃO JCV LTDA - EPP.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 80 e 81, Somos de entendimento: 1. Por indeferir a solicitação de cancelamento do registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas são pertinentes à área da Engenharia Metalúrgica. 2. Pela notificação da interessada para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

que proceda à indicação como responsável técnico dprofissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 64 – F-000356/2017 – REOBOTE COMÉRCIO DE PEÇAS E RETÍFICA LTDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 104, por determinar o cancelamento de registro da empresa Reobote Comércio De Peças e Retífica Ltda, CNPJ - 18.074.394/0001-98, a partir de 21/011/2019.-----

Número de ordem 65 – F-002382/2018 – DIRECIONAL BAURU TÉCNICA E COMERCIAL PNEUMÁTICA LTDA - MEE.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 98, por determinar o cancelamento do registro no CREA da empresa Direcional Bauru Técnica e Comercial Pneumática Ltda.-----

Número de ordem 66 – F-004142/2014 – RONAN EDUARDO DOS SANTOS.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 109, por determinar o cancelamento do registro da empresa neste conselho haja vista que a empresa já solicitou registro em outro conselho.---

Número de ordem 67 – F-002962/2015 – SSR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 207, por indeferir o cancelamento do registro da empresa, bem como pela necessidade de indicação de um responsável técnico do artigo 12 da Resolução 218/73 ou equivalente no âmbito da CEEMM.-----

Número de ordem 68 – F-000576/2015 – NAUTIMAR PEÇAS NÁUTICAS LTDA EPP.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 90 e 91, 1. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade na manutenção do registro da empresa neste Conselho, com o indeferimento do pedido de cancelamento do mesmo. 2. Pela ratificação do entendimento consignado na Decisão CEEMM/SP nº 874/2016 e na Decisão PL/SP nº 850/2019 quanto à obrigatoriedade na indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 ou do artigo 15, ambos da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 69 – F-003828/2017– NSA MONTAGEM LOCAÇÃO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 66 e 67, 1. Por indeferir a solicitação de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 3. Pela alteração da razão social da interessada do presente processo.-----

Número de ordem 70 – F-001376/2016 – FABRICIO KEFERAUS MORETTI 37737751809825.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37, 1. Por deferir o pedido da Interessada pelo cancelamento do Registro junto ao sistema Confea/CREA's; 2. Por determinar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

arquivamento deste processo por dois anos e, após isso, efetuar nova diligência a local para apurar se as reais atividades da empresa não foram alteradas.-----

Número de ordem 71 – F-000901/2016 – GIULIANO DO NASCIMENTO 25828669893.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 e 38, 1. Por determinar que a questão relativa ao referendo do registro da empresa com a anotação do Técnico em Mecânica Fabricio Faleiros Fernandes não requer providências por parte da CEEMM, em face do Parecer nº 200/2019 - SUPJUR. 2. Pelo indeferimento quanto ao cancelamento do registro da empresa, devendo a interessada proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou de um engenheiro de operação com atribuições compatíveis ou de um tecnólogo com atribuições compatíveis.-----

Número de ordem 72 – F-002283/2017 – USINAGEM PATROCÍNIO LTDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49, por determinar o cancelamento de registro da empresa Usinagem Patrocinio Ltda CNPJ - 07.775.683/0001-06, a partir de 29/01/2020. -----

Número de ordem 73 – F-002815/2006 P1 – MURILO FERREIRA GARCIA - ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, por determinar o cancelamento do registro da empresa MURILO FERREIRA GARCIA- ME, CNPJ 03.071.3600001-72.-----

Número de ordem 74 – F-001677/2016 – CMS REFRIGERAÇÃO LTDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39, por determinar o cancelamento do registro da empresa neste conselho haja vista que a empresa já solicitou registro em outro conselho.---

Número de ordem 75 – F-000139/2011 V2 – D. BOMBAS E MOTORES COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18, por determinar a necessidade de indicação de um responsável técnico do artigo 12 da Resolução 218/73 ou equivalente no âmbito da CEEMM, em face das atividades desenvolvidas pela D. BOMBAS E MOTORES COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA e o seu objetivo social.-----

Número de ordem 76 – F-029009/2003 V2 – BOLLMEC - METALURGICA BOLLANI LTDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 173, por determinar o cancelamento de registro da empresa Bollmec - Metalurgica Bollani Ltda, CNPJ - 02.066.002/0001-09, a partir de 18/07/2019.-----

Número de ordem 77 – F-000977/1988 – LABOTEST CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 285 e 286, 1. Por indeferir a solicitação relativa ao cancelamento do registro da empresa neste Conselho. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 ou do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 78 – F-004208/2014 – CAMARA, CAMARA & CIA LTDA.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 90, por determinar o cancelamento do registro da empresa neste conselho haja vista que a empresa já solicitou registro em outro conselho.---

Número de ordem 79 – F-002331/2005 – RIBER POSTOS COM. SERV; DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 236, por deferir o pedido de cancelamento de registro da empresa neste conselho.-----

Número de ordem 80 – F-018050/1993 – IMECO INDÚSTRIA MECÂNICA COSSOLINO LTDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 182, por deferir o pedido de cancelamento de registro da empresa neste conselho.-----

Número de ordem 81 – F-016044/2000 V2 – META BIO INDUSTRIAL LTDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 238 e 239, 1. Por determinar a realização de diligência no endereço da interessada da Av. 50 A, 140 - CEP 13.506-570, Vila Alemã - Rio Claro, para apuração e confirmação das novas atividades “in loco” com o preenchimento de “Relatório de Empresa” e “Relatório de Fiscalização”, com detalhamento do mobiliário, máquinas e ferramentas utilizadas pela empresa, bem como com a observação das atividades conforme a Classificação Nacional de Atividade Econômica, referente ao CNAE 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e o CNAE 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; retorno do processo a este Conselheiro para melhor análise. 2. Por acatar a solicitação da baixa da responsabilidade técnica dos interessados que já foram comprovadamente desvinculados do quadro técnico da empresa.-----

Número de ordem 82 – F-001957/2010 V2 – CASA BAETA IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 66 e 67, por determinar o cancelamento do registro da empresa CASA BAETA IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 52.843.059/0001-45.-

Número de ordem 83 – F-001565/2013 – PRAGMA CONSULTING ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 116 e 117, por determinar o cancelamento do registro da empresa neste Conselho.-----

Número de ordem 86 – F-002027/2008 P1 – RIO BRANCO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33, por determinar a realização de nova diligência na empresa a fim de identificarmos as atuais condições de atuação da Rio Branco Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda ME.-----

Número de ordem 87 – F-002466/2014 – MIRACARTAS METALÚRGICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70, por determinar a realização de nova diligência na empresa a fim de identificarmos as atuais condições de atuação da Miracartas Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda - ME.-----

Número de ordem 88 – F-002097/2017 – NIVELARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLATAFORMAS LTDA - ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 102 e 103, 1. Por determinar que o presente volume do processo não requer outras providências, no presente momento, por parte da CEEMM. 2. Que a unidade de origem proceda à juntada ao presente volume da documentação relativa à nova indicação e anotação do Engenheiro Mecânico Rafael Ferreira de Castro Rocha (data de início em 17/08/2020), bem como a sua inclusão em relação de pessoas jurídicas.-----

Número de ordem 89 – F-014073/1996 V2 – FERRAMENTARIA P.Q.R. LTDA - ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 90 – F-000812/2005 – BONONI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 134 a 137, por determinar o encaminhamento do processo ao Sr. Presidente para fins de conhecimento, bem como a solicitação quanto à determinação de providências relativas a: 1. O cumprimento do item “2.” da Decisão CEEMM/SP nº 55/2013 quanto à necessidade de indicação como responsável técnico por parte da interessada, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 2. O cumprimento dos itens “1.” e “2.” da Decisão CEEMM/SP nº 100/2019 quanto ao não referendo das anotações do Engenheiro de Produção - Mecânica Leandro José Bezerra no período de 25/06/2013 (despacho de fl. 81-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 08/05/2017 (término do contrato de fl. 79) e a partir de 28/06/2018 (despacho de fl. 95-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), com a adoção das correções cabíveis no sistema CREAMET. 3. Que as UGIs sejam orientadas quanto ao cumprimento das decisões das câmaras especializadas, devendo estas no caso de entendimento quanto à existência de eventuais distorções, que as mesmas sejam objeto de questionamento formal devidamente fundamentado.-----

Número de ordem 91 – F-004566/2017 – SEG-AR SOLUÇÕES EM AR CONDICIONADO LTDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 a 57, 1. Por determinar que a anotação do Técnico em Mecânica Oswaldo Rodrigues de Matos Filho (segunda responsabilidade técnica), no período de 10/11/2017 a 18/01/2019 não requer providências por parte da CEEMM, em face da cópia do Parecer nº 200/2019 - SUPJUR da Gerência do Departamento Consultivo da Superintendência Jurídica. 2. Pelo arquivamento do processo no presente momento.-----

Número de ordem 92 – F-021051/1997 V2 – OFFICENTER REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 310 a 312, por determinar que a anotação do Técnico em Mecânica Thiago Galdino Oliveira de Almeida não requer providências por parte da CEEMM, em face do Parecer nº 201/2019 - SUPJUR. 2. Pela correção por parte da unidade de origem no sistema CREAMET do período de anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Clévio Fernando Cavarzeri, nos termos do item “1.)” da Decisão CEEMM/SP nº 618/2017 (de 15/01/2016 a 10/01/2017).-----

Número de ordem 94 – F-002333/2012 V2 – CEMAQ AGRO - INDUSTRIAL LTDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, 1. Por determinar que as atividades desenvolvidas pela empresa são pertinentes à área da Engenharia Mecânica. 2. Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 95 – F-000023/2013 – SIDINES APARECIDO DOMINGUES & CIA LTDA ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 80 e 81, 1. Por determinar que as atividades desenvolvidas pela empresa são pertinentes à área metal/mecânica, sendo que o profissional indicado não possui atribuições compatíveis com o objetivo social da empresa. 2. Pela obrigatoriedade na indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 96 – F-002356/2008 – MONTEIRO & TOMAZINI LTDA - ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 e 60, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação, por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 3. As anotações cabíveis com referência à nova razão social da interessada.-----

Número de ordem 97 – F-002849/2020 – FILTRANDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, Somos de entendimento: 1. Por determinar que as atividades desenvolvidas pela empresa são majoritariamente pertinentes à área da Engenharia Mecânica. 2. Pela obrigatoriedade na indicação por parte da empresa como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 98 – F-001070/2020 – SETE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EIRELI.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1. Por determinar o não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Abner Borges da Silva, em face do objetivo social da empresa e da restrição nas atribuições do profissional indicado. 2. Pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea (sem restrições), ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 3. Pela juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000307/2020 (Interessado: C. Elev Comércio e Manutenção de Peças para Elevadores Ltda.), com o seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----

Número de ordem 99 – F-001412/2018 – RICARDO FIGUEIREDO DOS SANTOS 25424375804.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 e 45, por determinar o referendo do registro da interessada com a anotação do Engenheiro Mecânico Rafael Ferreira de Castro Rocha, no período de 24/05/2018 (despacho de fl. 13-verso) a 09/04/2019 (baixa - fl. 15).-----

Número de ordem 100 – F-002942/2018 – CHAFIK SAAB SOBRINHO - EIRELI.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, por determinar a ratificação do item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 79/2020 (fls. 25/26) quanto ao referendo do registro da empresa neste Conselho com a anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Luis Augusto Marchioni a partir de 20/07/2018 (despacho de fl. 15-verso), dentro dos limites de suas atribuições, como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa.-----

Número de ordem 101 – F-002833/2016 C/F-003877/2015 – VM NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 a 46, Somos de entendimento: 1. Por determinar o referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista Edgar Fossaluzza, a partir de 05/08/2016 (despacho de fl. 22-verso). 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico da Engenheira de Produção - Mecânica Ana Cristina Machado (segunda responsabilidade técnica), a partir de 08/10/2019 (fl. 32-verso).-----

Número de ordem 103 – F-000598/2016 – MONTEIRO CALÇAS & CALÇAS LTDA - ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 88 a 91, 1. Por determinar o referendo da dupla anotação do Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica Paulo Ricardo Tordin, nos dois períodos até seu desligamento da empresa em 31/12/2018. 2. Pela indicação / contratação de um ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA, portador das atribuições do Artigo nº 12, da Resolução 218/73, como RT - Responsável Técnico, para o desempenho das atividades em sistemas de refrigeração e de ar condicionado, seus serviços afins e correlatos. 3. Por determinar o encaminhamento do presente processo para a CEEE - Câmara Especializada em Engenharia Elétrica, para análise do processo e o referendo do Engenheiro Eletricista Vitor Henrique Calças, detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea como Responsável Técnico, para o desempenho das atividades na área de Elétrica.-----

Número de ordem 104 – PR-000887/2019 – FRANCIEL MALHEIRO DOS SANTOS.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, por deferir o cancelamento do registro do profissional Franciel Malheiro dos Santos, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 105 – PR-000317/2020 – JORGE BELMIRO PEDROSO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 31, por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Jorge Belmiro Pedrosa, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Analista de Suprimentos, não atua na área tecnológica, bem como pelo informado pela empresa Sunningdale Tech Plasticos (Brasil) Ltda., aos seus fornecedores às fls. 24, a qual comunica o encerramento de suas atividades no Brasil, consequentemente consigna a extinção do referido cargo.-----

Número de ordem 106 – PR-000164/2020 – LEANDRO LUIZ DE SOUZA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, por determinar o cancelamento do registro do profissional Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais Leandro Luiz Souza tendo em vista que o mesmo já se encontra registrado no CFT como Técnico Mecânico e sua atividade na empresa Petrobras é eminentemente técnica e não afronta a sua formação.-----

Número de ordem 107 – PR-000019/2020 – ALESSANDRA BIANCO DE PAULA ASSIS.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 22, 1. Por deferir o Requerimento de Baixa de Registro Profissional - BRP Nº 19/2020 lavrado pela UGI Oeste/São Paulo em nome do profissional Alessandra Bianco de Paula Assis - CREA/SP Nº 5069670423. 2. Pela comunicação, por parte do CREA/SP, à UGI Oeste/S. Paulo direcionando-a nas ações subseqüentes em relação a este profissional.-----

Número de ordem 108 – PR-000151/2020 – RODRIGO FERNANDO POLI DE CAMARGO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25, por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Rodrigo Fernando Poli de Camargo neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Inspetor de Manutenção, não atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 109 – PR-000261/2020 – VINICIUS AZEVEDO RODRIGUES GUIMARÃES TIBO.--

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 24, por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Vinicius Azevedo Rodrigues Guimarães Tibo neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Programador de Nesting, não atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 110 – PR-000265/2020 – LUIS HENRIQUE PIMPINATO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 27, por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Luiz Henrique Pimpinato neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Assistente de PCP Junior, não atua na área tecnológica.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 111 – PR-000163/2020 – LUIZ CARLOS DE SOUSA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 22, por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Industrial - Mecânica e Engº de Segurança do Trabalho Luiz Carlos de Sousa neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Chefe do Deptº Comercial de Vendas, não atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 112 – PR-000160/2020 – THIAGO GONÇALVES POLATO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 24, por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Thiago Gonçalves Polato neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Comprador Senior, atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 113 – PR-000132/2020 – BRUNO FIGUEIREDO AMORE.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23, por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Bruno Figueiredo Amores neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Gerente de Contas, atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 114 – PR-000272/2020 – MARCELO VIEIRA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19, por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Industrial - Mecânica Marcelo Vieira neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Analista de Custos, atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 115 – PR-000234/2020 – LUIS ANTONIO OLIVEIRA ARAÚJO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23, por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Luis Antonio Oliveira Araújo neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Docente BO, atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 116 – PR-000042/2020 – SILVIO RICARDO GARCIA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, 1. Por deferir o Requerimento de Baixa de Registro Profissional - BRP Nº 42/2020 lavrado pela UGI Santo André em nome do profissional Sílvio Ricardo Garcia - CREA/SP Nº 5060767890. 2. Pela comunicação, por parte do CREA/SP, à UGI SJ dos Campos direcionando-a nas ações subseqüentes em relação a este profissional.-----

Número de ordem 117 – PR-000041/2020 – CARLOS HENRIQUE PERESSIM.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Industrial - Mecânica Carlos Henrique Peressim neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Supervisor de Produção, atua na área tecnológica.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 118 – PR-000864/2019 – LUCIANO LOPES BACHESQUE.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15, por determinar a manutenção do registro do profissional.-----

Número de ordem 119 – PR-000144/2020 – GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA FEROLLA.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Gustavo Henrique Pereira Ferolla Aggens neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de ANALISTA DE PLANEJAMENTO CONTROLE E MANUTENÇÃO, atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 120 – PR-000186/2020 – CAMILA GIRADE.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, Somos de entendimento: 1. Por determinar que a interessada desenvolve atividades pertinentes à área de Engenharia de Produção. 2. Pelo indeferimento do requerimento quanto à interrupção de seu registro no Conselho. 3. Pela verificação por parte da unidade de origem da situação de registro da empresa Usina Santa Adélia S/A.-

Número de ordem 121 – PR-000266/2020 – MATTHEUS VIEIRA FABIANI.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 18, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Mattheus Vieira Fabiani neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Consultor I, atua na área tecnológica.-

Número de ordem 122 – PR-000267/2020 – ANDERSON LUIS MORAES ROSA.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Tecnólogo em Fabricação Mecânica Anderson Luis Moraes Rosa neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Auditor e Qualidade e Manutenção, atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 123 – PR-000201/2020 – EDUARDO PRIULI DE ANDRADE.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 26, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Eduardo Priuli de Andrade neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Coordenador de Logística, atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 124 – PR-000315/2020 – EMERSON RODRIGUES DE CARVALHO.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1. Por determinar o indeferimento do requerimento de interrupção de registro neste Conselho.-----

Número de ordem 125 – PR-000197/2020 – CHARLES SOARES DE GODOY.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 29, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Charles Soares de Godoy neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Especialista de Planejamento, atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 126 – PR-000282/2020 – ELIAS MODESTO JÚNIOR.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Industrial - Mecânica Elias Modesto Junior neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Coordenador de Estudos e Projetos, atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 127 – PR-000305/2020 – REINALDO KUNIO KANEGAE.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, 1. Por indeferir o requerimento de interrupção de registro neste Conselho.-----

Número de ordem 128 – PR-000879/2019 – GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, por indeferir o pedido de interrupção do registro do profissional.-----

Número de ordem 129 – PR-000112/2020 – NATHAN YURI PEDROSO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Nathan Yuri Pedroso neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Comprador, atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 130 – PR-000336/2020 – IGOR ZUCATO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 31, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Igor Zucato neste Conselho, tendo em vista que, conforme verificado, o requerente atua no Cargo de Gerente de Desenvolvimento de Novos Produtos, portanto tem atuação na área de engenharia.-----

Número de ordem 131 – PR-000370/2020 – GÉSSICA RENATA DE SOUZA ARAÚJO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 18, por determinar a não concessão da interrupção de registro da interessada, Engenheira De Produção Gessica Renata de Souza Araujo, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, a requerente atua na função de Analista TPM Junior, portanto tem atuação na área de engenharia.-----

Número de ordem 132 – PR-000291/2020 – ALINE SILVIA DA SILVA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 28, 1. Por indeferir o requerimento de interrupção de registro neste Conselho. 2. Pela adoção das providências cabíveis, caso ainda não o tenham sido, com referência notificação para registro da empresa em questão.-----

Número de ordem 133 – PR-000093/2020 – ERIVAN ELIAS ALVES DA SILVA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 30, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Erivan Elias Alves da Silva neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Analista de Produtos, atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 134 – PR-000886/2019 – FABIANO RANGEL SIERRA.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15, por indeferir o pedido de interrupção do registro do interessado neste Conselho.-----

Número de ordem 135 – PR-000125/2020 – VINICIUS VANZIN AGGENS.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Vinicius Vanzin Aggens neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Analista de Produto, atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 136 – PR-000014/2020 – BRENO NUNES LUIZ DO SANTOS.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, por indeferir o cancelamento do registro do profissional Breno Nunes Luiz dos Santos, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 137 – PR-000339/2020 – CARLOS EDUARDO RODRIGUES GAMA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1. Por determinar que as atividades desenvolvidas pelo interessado são de natureza técnica, pertinentes à fiscalização do Sistema Confea/Crea. 2. Pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro formulado pelo interessado.-----

Número de ordem 138 – PR-000089/2020 – JOSÉ CARLOS SEPULVEDA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15, por deferir a “Anotação em Carteira”, concernente ao Curso Especialização “Lato Sensu “ em Engenharia em Gestão de Manutenção, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 139 – PR-000331/2020 – MARCIO AMARAL COSTA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12, por deferir que seja concedida a “Anotação em Carteira, concernente ao Curso de Pós Graduação Lato Sensu - Especialização -Gestão e Engenharia de Produtos e Serviços - MBA, ministrado pela Universidade de São Paulo, sem acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 140 – PR-000233/2020 – CLODOALDO BORGES CHAGAS.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16, por deferir que seja concedida a “Anotação em Carteira, concernente ao Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, Área de Concentração: Mecânica dos Sólidos e Projeto Mecânico, ministrado pela Universidade Estadual de Campinas.-----

Número de ordem 141 – PR-000120/2020 – CARLOS EDUARDO LINO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12, por deferir que seja concedida a “Anotação em Carteira, concernente ao Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, Área de Concentração: Materiais e Processos de Fabricação, ministrado pelo Instituto Federal de Educação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Ciência e Tecnologia de São Paulo.-----

Número de ordem 142 – PR-000216/2020 – CARLOS AUGUSTO DORNELLAS DO NASCIMENTO.---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14, por deferir o pedido do Engenheiro Mecânico Carlos Augusto Dornellas do Nascimento quanto à anotação do título de Mestre em Engenharia Naval e Oceânica.-----

Número de ordem 143 – PR-000332/2020 – LUCAS DE CARVALHO GUESSE.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16, por determinar que seja concedida a “Anotação em Carteira”, concernente ao Curso de Pós Graduação, de “Mestre em Engenharia”, realizado na Universidade de São Paulo - Escola Politécnica, o qual expede o Diploma de Diploma de Mestre em Ciências - Engenharia Naval e Oceânica, sem acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 144 – PR-000280/2020 – ALESSANDRO DE MORAIS CALDERARO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, por determinar que seja concedida a “Anotação em Carteira”, concernente ao Curso de Especialização Engenharia da Qualidade Integrada - Area de Conhecimento Engenharia de Produção, cursado na Faculdade Anhanguera de Taubaté, sem acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 145 – PR-000320/2020 – RAFAEL CAVICCHIOLI BATISTA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 e 14, por determinar que seja concedida a “Anotação em Carteira”, concernente ao Curso de Pós Graduação, de “Mestre em Engenharia”, realizado na Universidade de São Paulo - Escola de Engenharia de São Carlos, o qual expede o Diploma de Mestre em Ciências - Área de Concentração - Aeronave, sem acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 146 – PR-000053/2020– DANIEL RODRIGUES DE CAMARGO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22, por determinar que seja concedida a “Anotação em Carteira”, concernente ao Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica - Área de Concentração “Engenharia de Reabilitação” ministrado pela Instituição de Ensino - Universidade de São Paulo - Engenharia de São Carlos, sem acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 147 – PR-000066/2020 – SILVIA MARANA NASSER.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15, por determinar que seja concedida a “Anotação em Carteira”, concernente ao Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica - Área de Processos de Fabricação e Curso de Doutorado em Engenharia Mecânica - Área de Processos de Fabricação ministrado pela Instituição de Ensino - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Campus Bauru, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 148 – PR-000268/2020 – RAFAEL CARLOS GIRARDI SEGATTO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, por determinar que não seja concedida a “Anotação em Carteira”, concernente ao Curso De Pós Graduação Lato Sensu - Especialização - Engenharia De Software, ministrado pela UNINOVE - Universidade Nove de Julho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

devendo o processo ser encaminhado à CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 149 – PR-000143/2020 – FERNÃO DE MELO CONSTANZO.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14, por determinar que seja concedida a “Anotação Em Carteira”, concernente ao Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, Área de Concentração: AERONAVES ministrado pela Universidade de São Paulo - Escola de Engenharia de São Carlos.-----

Número de ordem 150 – PR-000100/2020 – THIAGO VIANA DE OLIVEIRA TURRA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, por determinar que seja concedida a “Anotação em Carteira”, concernente ao Curso de Especialização de Engenharia de Soldagem, realizado na FATEC São Paulo, o qual expede o Diploma de Tecnologia em Mecânica, Modalidade Soldagem, sem acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 151 – PR-000279/2015 – HUGO LUIZ BARBOSA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 126 e 127, por determinar que no presente momento, o processo não requer outras providências por parte da CEEMM.-----

Número de ordem 152 – PR-000875/2019 – RONALDO NOGUEIRA DE PAULA.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 87 a 89, 1. Por determinar a não concessão de atribuições e consequente emissão de Certidão relacionadas à georreferenciamento de imóveis rurais, pois não foram identificados os conteúdos formativos previstos no item 2-1 da Decisão Plenária do Confea nº 2087/2004. 2. Por determinar o envio do processo à CEEC.-----

2. Destaques da Mesa:-----

Número de ordem 01 – F-004425/2019– SGP ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. Relator: José Roberto Martins Segalla “Vista” Clóvis Sávio Simões de Paula.-----

DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 e 36. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Celso Rodrigues, Edenício Turini, Edilson Reis, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Mauricio Uehara, Pedro Alves de Souza Junior, Sergio Augusto Berardo de Campos, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Votos contrários dos Conselheiros Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Antônio Nardin, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço. Abstenções dos Conselheiros Antônio Fernando Godoy e Cesar Marcos Rizzon; **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 41 a 47, 1. Por deferir o Registro da Empresa, restrita às atribuições nos termos da Resolução nº 235/75, do Confea, Art. 10, que consigna: “Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 10 da Resolução nº 218, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos." 2. Pelo encaminhamento do referido Processo à CEEC. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olívio, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Antônio Nardin, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Celso Rodrigues, Pedro Alves de Souza Junior, Wesller Alvarenga Portela e Sergio Augusto Berardo de Campos. Abstencões dos Conselheiros Airton Nabarrete, Antônio Fernando Godoy e Emiliano Stanislau Affonso Neto.-----

Número de ordem 58 – F-001642/2013 - ACIONAFLEX - ACIONAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. ----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 e 42, 1. Por determinar a anotação do Profissional Pedro Henrique Mael Timóteo dos Santos, Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas, sócio quotista (Jornada: segunda a sexta feira das 08h00min às 16h00min com intervalo de uma hora), portador das atribuições provisórias compostas pelas atividades 01 a 18 do artigo primeiro da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos, como responsável técnico, nas atribuições que lhe confere a formação técnica profissional. 2. Pelo encaminhamento do processo à CEEE em face do objetivo social. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Antônio Nardin, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstencões.-----

Número de ordem 59: F-001148/2015 P1 - MR AR CONDICIONADO LTDA - ME.-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 97 a 99, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Marcio Angelo Zecchinato (terceira responsabilidade técnica), a partir de 25/06/2018 (despacho de fl. 45). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Antônio Nardin, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 62: F-003060/2015 - TIJOA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 119, 1. Por determinar que a questão relativa às atividades (“operação e manutenção das eclusas de Três Irmãos e do Canal Pereira Barreto”) constante do item “4” da Decisão CEEE/SP nº 858/2019 não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pelo retorno do processo à CEEE. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Antônio Nardin, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 84: F-002773/2019 - FASA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, 1. Por deferir o registro da empresa com a aceitação do profissional indicado para ser o responsável técnico da interessada no âmbito de suas atribuições, seja: “artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA”. 2. Pelo encaminhamento do processo à CEEE em face do objetivo social. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Hamilton Ferreira Soares, José Antônio Nardin, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Números de ordem 85: F-004261/2019 - TREVISAN & MORINA CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31, por determinar que a empresa para fins de atendimento da totalidade do objetivo social indique um profissional da modalidade mecânica (Engenheiro, Engenheiro de Operação ou Tecnólogo). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Antônio Nardin, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

Número de ordem 93: F-002798/2014 – DIRCEU APARECIDO SILVA SERRALHERIA - ME. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 e 42, por determinar a indicação, para suprirem as necessidades e cobrirem todas as atividades exercidas; completar o quadro técnico, com a indicação como responsável técnico de um profissional (Engenheiro, Engenheiro de Operação ou Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo) da área mecânica, registrado e regularizado neste Conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Antônio Nardin, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 102: F-000731/2014 – J.M. CHAVES CARBURADORES - ME. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50 a 52, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação do profissional Sinésio Silgueiro, no período de 18/03/2014 (despacho de fl. 19-verso) a 16/09/2017 (término da validade de quatro anos do contrato de fls. 08/09 - item “2.” do Procedimento Operacional - GREG POP nº 017). 2. Pela obrigatoriedade quanto à indicação de novo profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Antônio Nardin, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

3.Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

3.1. Juliano Boretti.-----

Número de ordem 57 – F-000431/2010 (SUPERTEC EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA). -----

“**Vista**” concedida ao Senhor Conselheiro Juliano Boretti. -----

VI. - Apreciação dos assuntos relatados. -----

VII. - Apresentação de propostas extra-pauta: -----

O Coordenador apresenta proposta quanto à apreciação de **02 (dois) processos**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Nº de ordem 153: Processo **A-000233/2020 V2** – LUCAS DEBIAZZI PEREIRA PINTO.-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 a 15, por determinar o deferimento “ad referendum” da CEEMM quanto a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC28493989, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Antônio Nardin, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Com uma abstenção do Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior. -----

Nº de ordem 154: Processo **PR-000364/2020** – ROGÉRIO APARECIDO BERGH. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, 1. Por indeferir a solicitação de interrupção de registro do profissional Engenheiro Mecânico Rogerio Aparecido Bergh em decorrência das atividades exercidas na função de “Gerente SR Operações Compras Brasil” que desempenha na empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda, observando que as atividades descritas necessitam de conhecimentos da área tecnológica. 2. Pela notificação do interessado para recolhimento de anotação de responsabilidade técnica de cargo e função conforme prevista na resolução vigente. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Ayrton Nabarrete, Amauri Olívio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Antônio Nardin, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários e nem abstenções.

Retornando ao Item III - Comunicados:-----

Correspondências recebidas e expedidas/Comunicações da Coordenadoria .-----

I – Correspondências:-----

1. Principais correspondências recebidas: -----

Sem recebimento.-----

2.Principais correspondências expedidas:-----

2.1 Ofícios:-----

2.1.1 Ofício nº 002/19-CEEMM datado de 08/10/2020 dirigido à Coordenadoria da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho do Crea-DF, em resposta ao Ofício nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

005/2020 – GAB/CAC/CEEIST da mesma, relativo às atribuições fixadas pela CEEMM/SP aos egressos do curso de Engenharia Mecânica ministrado pela Instituição de ensino Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava.-----

Obs.: O processo C-000716/2018 foi apreciado na reunião procedida em **24/09/2020** mediante a Decisão CEEMM/SP nº 351/2020, a qual consigna: "...DECIDIU...:1. Por determinar que não há em se falar em: 1.1. Na Decisão CEEIST/DF nº 00121/2020: "...2- Pelo encaminhamento de Ofício ao CREA-SP para que sejam revistas as atribuições dos egressos da Fundação Educacional de Ituverava – SP, aplicando-se aos mesmos às restrições mencionadas acima;...". 1.2. No Ofício nº 005/2020 – GAB/CAC/CEEIST: "...que se faça a devida correção da concessão de atribuições aos egressos, com observância clara e explícita das ementas das disciplinas cursadas...". 2. Por determinar a ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 33/2019. 3. Pelo envio à Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho do Crea-DF de cópia da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Presidente com a solicitação de que a questão seja objeto de comunicação ao Confea, para fins de conhecimento e a determinação das providências cabíveis, em especial quanto às alterações, efetuadas pela Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho – CEEIST do Crea-DF, das atribuições fixadas para o Engenheiro Mecânico Marcio Bernardes Junior, sem prejuízo de outras ações que a Presidência julgar pertinentes."-----

2.2 Memorandos:-----

2.2.1 Memorando nº 11/20 - CEEMM datado de 18/02/2020 dirigido à Presidência e à Diretoria do Crea-SP, o qual encaminha a solicitação quanto a: A realização de duas reuniões extraordinárias da CEEMM nos dias **03/11/2020** (terça feira) e **01/12/2020** (terça feira). O calendário de reuniões dos GTTs, o qual contempla a realização de 3 (três) reuniões extraordinárias nos meses de outubro, novembro e dezembro.-----

2.2.2 Memorando nº 12/20 – CEEMM datado de 08/10/2020 dirigido ao Gabinete da Presidência, o qual consigna a solicitação quanto antecipação para 20/10/2020 da reunião ordinária da CEEMM programada para o 22/10/2020, em face da alteração da data do Plenário do Crea-SP para 22/10/2020.

2.2.3 Memorando nº 13/20 – CEEMM datado de 08/10/2020 dirigido à Diretoria do Crea-SP, o qual consigna: A solicitação quanto à autorização do calendário de reuniões ordinárias dos GTTs da CEEMM no período de outubro a dezembro de 2020. A comunicação quanto à substituição do Conselheiro José Sebastião Spada pelo Conselheiro Glauton Machado Barbosa no GTT – NR-12.

Coordenador-Adjunto:-----

Manual de Fiscalização da CCEEI:-----

O Coordenador-Adjunto comunica que irá proceder ao envio da versão 1 de 2020 do manual para fins de apresentação de eventuais considerações. Prosseguindo, apresenta o destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: a) Que o agente fiscal do Conselho não é profissional habilitado; b) A solicitação de especial atenção para os tópicos que envolvem elementos estruturais com solda, elementos de máquinas e PMOC.-----

O Coordenador ressalta que no exercício de 2019 a CEEMM/SP ficou encarregada pela revisão do manual, a qual foi procedida tendo base o manual da CEEMM/SP em face de sua praticidade, uma vez que os tópicos contemplam os itens "**Onde fiscalizar**", "**O que fiscalizar**", "**Como fiscalizar**", "**Legislação aplicável**" e "**Orientação geral**".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Coordenador:-----

1. Eleição do Conselheiro Federal Representante das Instituições de Ensino Superior – Grupo Engenharia:-----

O Coordenador destaca que em 02/12/2020 será procedida a eleição, bem como apresenta os seguintes esclarecimentos: a) Que as instituições de ensino já receberam o ofício encaminhado pelo Confea; b) Que as instituições devem proceder à indicação do representante que irá votar, o qual deve atender às condições específicas, que contemplam por exemplo a ART de desempenho de cargo/função técnica; c) Que no caso específico do Estado de São Paulo o mesmo conta com a candidatura do Engenheiro Civil Paulo Cesar Lima Segantine que foi Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-SP, bem como que é docente da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade São Paulo.-----

Reunião da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CEEEI:-----

O Coordenador comunica a realização da 3ª reunião nos dias 13, 14 e 15 de outubro p.p., de forma remota, bem como que a última será realizada nos dias 23, 24 e 25 de novembro p.f., de forma híbrida. Prosseguindo, destaca que em virtude das dificuldades enfrentadas no presente exercício, em especial, a pandemia do covid 19, foi possível apenas cumprir a pauta prioritária estabelecida pelo Confea, com a inclusão da revisão do atual manual de fiscalização.-----

1ª Reunião Ordinária da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos – CTHI:-----

O Coordenador apresenta os seguintes esclarecimentos:-----

Com referência à comissão:-----

3.1.1. Que a comissão foi constituída para a discussão de situações conflitantes com outros Conselhos profissionais, bem como que é composta pelos seguintes membros: Conselheiro Federal Eng. Agr. Aníbal Lacerda Margon, Conselheiro Federal Eng. Elétric. José Miguel de Melo Lima, Especialista Eng. Civ. Sílvio Coelho, Especialista Eng. Prod. Sérgio Ricardo Lourenço, Especialista Eng. Flor. Pedro de Almeida Salles.-----

3.1.2. Que a primeira reunião, de instalação, foi procedida em nos dias 28 e 29 de setembro p.p.-----

Com referência ao CFT:-----

O encaminhamento aos Srs. Conselheiros da CEEMM de quadro elaborado pela comissão referente à atividade “elaborar, com o destaque para os seguintes aspectos: a) Que conforme o contato mantido com a Procuradoria Jurídica do Confea, foi ressaltada a dificuldade na alteração da legislação vigente, a exemplo da Lei nº 5.524/68, a qual consigna em seu artigo 2º: “V – responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;”; b) Que a discussão contempla o entendimento de que “elaborar” não é “projetar”, mas sim, “executar” o projeto. Prosseguindo, o coordenador solicita a apresentação de subsídios que auxiliem na desconstrução da interpretação.-----

Com referência ao COFECON:-----

O Coordenador comunica o recebimento pelo Confea de ofício encaminhado pelo Conselho Federal de Economia, o qual consigna a solicitação de revisão das Resoluções Confea de números 218/1973 e 1.073/2016, uma vez que a atividade 03, qual seja, a realização de “estudo de viabilidade técnico-econômica”, acaba por invadir atividades afetas aos economistas.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Prosseguindo, destaca a discussão pouco antes da reunião da CEEMM, em que foi informado de questão envolvendo o curso de Tecnologia da Gestão da Produção de uma instituição de ensino e o Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo.-----

Com referência ao CAU-BR:-----

A comunicação quanto ao envio de ofício ao mesmo pela comissão consignando convite para a realização de reunião, em face de não execução de ação anteriormente acordada.-----

Reunião da Presidência com as Coordenadorias da Câmaras Especializadas:-----

O Coordenador passa a palavra ao Coordenador-Adjunto, o qual informa sobre a discussão da questão relativa aos cursos de EaD, bem como de questões afetas às Coordenadorias de Câmaras Especializadas.-----

Projeto de Lei nº 2245/2007 relativo aos Tecnólogos:-----

O Coordenador informa sobre o recebimento de correspondência sobre a questão para fins de manifestação, na qualidade de Coordenador das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial, bem como ressalta que em princípio, o mesmo não possui aspectos conflitantes.-----

O Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior procede à apresentação de considerações acerca do projeto, com o destaque para o fato de que o objetivo é a regulamentação da profissão, bem como que as atividades observem a Resolução nº 1.073/16 do Confea.-----

O Coordenador destaca que os processos são analisados no âmbito da CEMM/SP são analisados com base no eixo formativo e não nas disciplinas e nas suas cargas horárias. Prosseguindo, ressalta que a observância desse conceito tem sido levado nas reuniões da Coordenadoria Nacional.-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

Conselheiro inscrito: **Pedro Alves de Souza Júnior:** O Confea é contra o Projeto referente a 2245 que um projeto Lei desde 207, que é a proposta que está e abrange todas as categorias dos Tecnólogos, administração, enfermagem, o próprio Coren é contra, o CRM também, pois a preocupação é que um Técnico faça um curso da área médica, e entenda que possa executar. No Encontro de Líderes em fevereiro o José Paulo Garcia fez uma explanação, do trabalho do GT do Confea, expondo da seguinte forma: primeiro seja regulamentada a profissão e as atividades sejam vistas sob a ótica pela Resolução nº 1073, não pela Resolução 313, que é arcaica, que castra a profissão dos tecnólogos, por melhor que seja a formação dele. Chegam currículos de engenharia.. meu Deus do céu, terríveis. Mas ele é engenheiro, ele pode, pode o que cara pálida. O Bruno lembra, fiz um comparativo de um curso de engenharia, referente a solda, não tinha 40 hs, sendo que um curso da FATEC tem 870 horas de solda. Como é Técnico não pode. O que faz 40 horas ele faz. Eu pergunto, quem deixa mais a sociedade em risco, quem faz 40 horas, ou quem faz 870 horas?-----

Finalizando, o Sr. Coordenador passou ao Item **V.I.V. Tema Técnico: V.I.VI. Cursos de Ensino à Distância – EaD.**-----

O Sr. Coordenador informa que os cursos de Ensino à Distância estão ganhando força e, em contrapartida, os Conselhos estão atrasados em relação à análise deles. O sistema necessita de um conjunto maior de informações, uma vez que sua análise é totalmente diferente da de um curso presencial. O Coordenador sugere que todos os Conselheiros ajudem a construir uma proposta no sentido de como melhorar os processos internos para tratar dos cursos EaD para levar à Nacional.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão. -----

São Paulo, 20 de outubro de 2020
Eng. de Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço
Creasp 5060864440
Coordenador da CEEMM